



CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

Rua Apolo XII, nº. 17 - Centro - CEP 59.584

TCUROS - Rio Grande do Norte

C.G.C. 11.932.407/0001-73

LEI Nº 305/89 - De 31 de julho de 1989

Dispõe sobre as expedições de recibos pela Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o plenário aprovou e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Na expedição de recibos ou quaisquer outras documentações comprobatórias das realizações de pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal, 01 (uma) via será entregue ao recebedor no ato do pagamento.

Art. 2º - Em hipótese alguma será permitido pagamentos mediante a prática de assinaturas em branco.

Art. 3º - Tratando-se de pagamentos efetuados por serviços prestados em oficinas ou similares, no respectivo recibo deverá constar:

- a - detalhes dos serviços efetuados;
- b - placa do veículo ou identificação do trator, máquinas ou motores;
- c - Nome do motorista, tratorista ou responsável.

Art. 4º - Os pagamentos de compras efetuadas pela Prefeitura Municipal, serão realizados mediante apresentação de Notas Fiscais, na qual constará detalhadamente, as especificações das mercadorias e/ou materiais, bem como, o nome do comprador e recebedor.

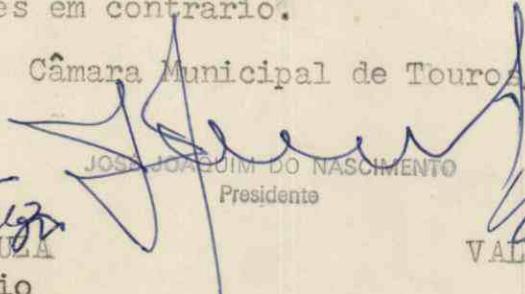
Art. 5º - Não serão aceitos recibos ou outros quaisquer documentos relacionados a compras e pagamentos, com rasuras.

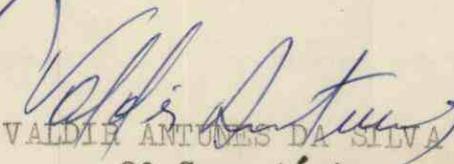
Art. 6º - As normas estabelecidas pela presente lei, serão cumpridas sem prejuízo do estabelecido em dispositivos legais já existentes, atinentes ao mesmo assunto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Touros/Rn, em 31 de julho de 1989


OTONIEL DE SOUZA
1º Secretário


JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO
Presidente


VALDIR ANTUNES DA SILVA
2º Secretário